



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 707 / 22

DATA 07 / 04 / 22

Daniel Alves dos Santos Batista
Responsável
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 040/2022
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**, destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
BEM ESTAR SOCIAL**

Projeto/Atividade: 10141 – Obras de acessibilidade
08.001.08.244.0027.10141.4490

R\$ 6.300,00

Aplicações Diretas

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Impostos (1.500.0000000)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 10141 – Obras de acessibilidade
03.001.04.122.0003.10141.4490

R\$ 2.650,00

Aplicações Diretas

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Impostos (1.500.0000000)

**SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECON. M. AMB. E TURISMO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECON. M. AMB. E TURISMO**

Projeto/Atividade: 10141 – Obras de acessibilidade
09.001.04.122.0038.10141.4490

R\$ 1.650,00

Aplicações Diretas

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Impostos (1.500.0000000)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 10141 – Obras de acessibilidade
02.001.04.122.0002.20003.4490

Aplicações Diretas R\$ 1.900,00

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Impostos (1.500.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de abril de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 07 de abril de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 040/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social; Coordenação e Finanças; Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo; e Gabinete do Prefeito.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade custear as despesas com a contratação de empresa especializada para execução de rampas, instalações de corrimãos e barras de apoio em banheiros, para adequação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte à Lei de Acessibilidade.

As referidas despesas se fazem necessárias a fim de que cumpram com o solicitado na Decisão Judicial do Processo de nº 1003008-83.2021.8.11.0087, em anexo.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Número: **1003008-83.2021.8.11.0087**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE**

Última distribuição : **09/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)			
MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72659 143	15/12/2021 10:52	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

DECISÃO

Processo: 1003008-83.2021.8.11.0087.

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

Vistos/KC.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial de obrigação de fazer proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Diante do petitório de ID 72293437, cite-se a parte executada para que, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, satisfaça a obrigação contida no Termo de Ajustamento de Conduta sob ID 72301599, consistente em:

- “1. ADAPTAR todos os prédios públicos municipais, tanto os constantes do relatório de vistoria, quanto os demais que não tenham sido vistoriados, às normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR-9050);
2. ADAPTAR as calçadas de sua responsabilidade, nas ruas pavimentadas, praças e canteiros centrais, realizando os rebaixamentos, sinalizações, retirada de obstáculos e quaisquer tipos de edificações irregulares, para que fiquem de acordo com as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT (NBR9050);
3. APLICAR em todos os casos as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT (NBR-9050) quando da pavimentação de vias na cidade;
4. RETIRAR, todos os comerciantes que se encontram irregularmente instalados nas calçadas, praças e canteiros centrais do Município e fiscalizar e notificar os



Assinado eletronicamente por: ANDERSON CANDIOTTO - 15/12/2021 10:52:51
[https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203071419303910000000000000000](https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220307141930391000000000000000)

Num. 72659143 - Pág. 1

- estabelecimentos comerciais que utilizam a calçada para expor seus produtos;
5. ADOTAR todas as medidas administrativas para exigir que os proprietários dos imóveis urbanos construam suas calçadas nos locais aonde as vias públicas sejam pavimentadas, sem prejuízo de prévia recuperação pelo Poder Público daquelas que estejam com sua cobertura asfáltica deteriorada;
6. PASSAR A EXIGIR, imediatamente, como condição para emissão do habite-se ou da habilitação equivalente para sua renovação, a obrigatoriedade do cumprimento das regras de acessibilidade previstas tanto no Decreto nº 5.296/2004 quanto na ABNT NBR: 9050;
7. PASSAR A EXIGIR, imediatamente, como condição de aprovação do projeto de lotematamento a previsão de calcamento conforme padrão estabelecido na lei municipal, respeitando, ainda, as regras de acessibilidade previstas tanto no Decreto nº 5.296/2004 quanto na ABNT NBR: 9050 e independentemente de pavimentação da via;
8. PASSAR A EXIGIR, imediatamente, como condição para emissão do alvará de funcionamento ou para sua renovação a obrigatoriedade do cumprimento das regras de acessibilidade previstas tanto no Decreto nº 5.296/2004 quanto na ABNT NBR: 9050;
9. REVISAR o Código de Postura Municipal e o Código de Obras Municipal, com consequente apresentação, no mesmo período, do Projeto de Lei ao Poder Legislativo para aprovação;
10. ENCAMINHAR a esta Promotoria de Justiça, o cronograma completo de todas as obras necessárias ao atendimento das cláusulas anteriores, indicando a dotação orçamentária correspondente;
11. COMUNICAR a esta Promotoria de Justiça, para efeito de fiscalização do cumprimento do ora avençado, a regularização de cada imóvel, à medida que as obras forem sendo realizadas de acordo com o cronograma apresentado, sendo certo que tal comunicação deverá ser instruída com a declaração de responsável técnico que ateste que os serviços atenderam as normas previstas na legislação acima mencionada e na NBR 9050 da ABNT;
12. Quanto aos imóveis públicos que eventualmente já tenham sido adaptados após a realização das vistorias, DEVERÁ o COMPROMISSARIO apresentar nesta Promotoria de Justiça uma declaração de responsável técnico que ateste que os serviços atenderam as normas previstas na legislação acima mencionada e na NBR 9050 da ABNT;
13. ENCAMINHAR ao Ministério Público, cópia do atual Código de Posturas, do Código de Obras Municipal, do Projeto de Lei do Plano Diretor e das leis que fazem referência ao urbanismo e correlatas, bem como encaminhar TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO LEGISLATIVA OU NOVA LEI SANCIONADA tendo por objeto urbanismo, loteamento ou fins”

Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, data registrada no sistema.

Anderson Candiottto
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDERSON CANDIOTTO - 15/12/2021 10:52:51
[https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220307141930391000000000000000](https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203071419303910000000000000)

Num. 72659143 - Pág. 2